



Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul
 Avenida Loureiro da Silva, 1940 - 13º Andar, Cidade Baixa CEP 90050-240, Porto Alegre/RS.
 SAC: 0800 54 197 00 - CPNJ 72.300.122/0001-04 - Inscrição Estadual 096/2358401

Contrato Padrão aprovado
 conforme reunião de
 diretoria nº 825/2020

Solicitação de Fornecimento de Gás Natural - Segmento Comercial Pequeno Porte

DADOS DO COMPRADOR

Razão Social Procuradoria-Geral de Justiça – MP/RS		CNPJ 93.802.833/0001-57	
Nome Fantasia		I.E. isento	CNAE
Endereço Rua Gen. Andrade Neves		Número 106	Complemento 21º andar
Bairro Centro	Cidade Porto Alegre	CEP 90010-210	
Telefone/ Whatsapp 3295 8262		E-mail engenharia@mprs.mp.br	

PERFIL DE CONSUMO

(X) Fogão (X) Forno () Aquecedor de Passagem () Gerador de emergência (X) Outros - **Geradora de Água Quente**

Volume Mensal Estimado: (**1000**) m³/mês Pressão de entrega: 0,9 a 1,5 kgf/cm²
 ERU (Vazão Máxima): () 11Nm³/h () 19Nm³/h (X) 30Nm³/h

Endereço da estação de fornecimento: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80 – Praia de Belas – Porto Alegre

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/ADMINISTRAÇÃO

Nome do representante legal Roberval da Silveira Marques		CNPJ/CPF 381.852.960-49	
Cargo Diretor-Geral	E-mail do representante legal roberval@mprs.mp.br	Telefone particular 51 3295 8061	
Endereço particular do representante legal Rua Gen. Andrade Neves		Número 106	Complemento 16º Andar
Bairro Centro	Cidade Porto Alegre	CEP 90010-210	

VENCIMENTO NO DIA

(X) Dia 15 () Dia 20 () Dia 25

DECLARAÇÃO

Declaro ter poderes para assinar este documento em nome do COMPRADOR e ter recebido cópia do Contrato de Fornecimento de Gás Natural – Segmento Comercial Pequeno Porte, transcrito no Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1721088, que dispõe sobre os termos em que se dará o fornecimento de gás natural ora solicitado. Para tal fornecimento, autorizo, em nome do COMPRADOR, a SULGÁS a instalar Estação Reguladora Urbana com a vazão indicada acima e a executar o ramal de ligação da rede de distribuição externa até a Estação Reguladora Urbana.

Porto Alegre, dia de de 2022.

Assinado de forma digital por ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES:38185296049
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=92702067000196, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARIBANRSUL, ou=RFB e-CPF A3, cn=ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES:38185296049
 Dados: 2022.06.07 11:58:01 -03'00'

Nome:

CPF:

Documentos que devem acompanhar a solicitação de fornecimento:

1. Cópia de documento de identidade (com foto) do signatário da solicitação;
2. Cópia da última alteração do Contrato Social do Comprador, ou documento correspondente;
3. Cópia de ata de eleição e/ou instrumento de procuração, quando for o caso; e
4. Imagem do local desejado para instalação da estação de medição (ERU).

Preenchimento Sulgas

Para acompanhamento da obra, informe esse número ao nosso SAC. PROCESSO COMERCIAL Nº:	Para primeiro acesso ao Portal ou App Sulgas utilize esse código como usuário e senha. CÓDIGO ERP: 5115-0	Declaramos ter recebido e aceitado sua solicitação de adesão ao contrato de fornecimento de gás natural – Segmento Comercial Pequeno Porte. _____ Representante Sulgas
---	---	---

Contrato de Fornecimento de Gás Natural Canalizado – Segmento Comercial Pequeno Porte

1. Partes

1.1 São partes do presente contrato, de um lado a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 72.300.122/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Loureiro da Silva, 1940, 13º andar, Cidade Baixa, CEP 90050-240, doravante denominada simplesmente SULGÁS; e de outro lado o COMPRADOR - devidamente identificado na respectiva solicitação de fornecimento, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

2. Objeto

2.1 Fornecimento de gás natural canalizado ao COMPRADOR, exclusivamente para utilização em seu estabelecimento comercial, nas condições estabelecidas neste instrumento.

3. Condições de Eficácia

3.1 A verificação de condições técnicas, a critério da SULGÁS, que permitam a ligação da rede interna do COMPRADOR à sua rede de distribuição.

3.2 A existência de rede de distribuição passando em frente ao imóvel do COMPRADOR é condição para a contratação regradada através deste instrumento.

3.3 O enquadramento do COMPRADOR no segmento comercial de pequeno porte - assim considerado por exercer atividade comercial no estabelecimento para o qual será fornecido o produto objeto deste contrato, com demanda mensal estimada em volume não superior a 1.000 metros cúbicos de gás natural.

4. Condições de Fornecimento e Medição

4.1 O fornecimento será realizado através da rede de distribuição de gás natural, sendo considerado entregue ao COMPRADOR no ponto imediatamente após a Estação de Regulagem e Medição (ERU) de propriedade da SULGÁS.

4.2 Os volumes mensais medidos serão convertidos em função da variação do Poder Calorífico Superior do Gás e da Pressão, considerando como referência para medição volumétrica a pressão absoluta de 1.033 kgf/cm² e a temperatura de 20°C e para correção do Poder Calorífico Superior Médio (PCSM): PCS de referência = 9.400 kcal/m³.

5. Responsabilidades

5.1 Compete à SULGÁS

5.1.1 Execução do ramal de ligação da rede de distribuição externa até a Estação Reguladora Urbana (ERU) do COMPRADOR.

5.1.2 Instalação da Estação Reguladora Urbana (ERU) - dispositivo responsável pela redução de pressão, regulagem e medição do gás de acordo com a legislação metrológica vigente - com vazão máxima indicada no perfil de consumo constante na correspondente solicitação de fornecimento. A ERU será cedida pela SULGÁS, em regime de comodato.

5.1.3 Comunicar ao COMPRADOR o momento da disponibilização do gás natural.

5.2 Compete ao COMPRADOR

5.2.1 Disponibilizar e manter livre acesso à área para instalação e manutenção da Estação Reguladora Urbana primária;

5.2.2 Manter lacrado todo e qualquer equipamento ou acessório que tenha sido lacrado pela SULGÁS, sendo vedado o rompimento do lacre e/ou qualquer interferência nos mesmos pelo COMPRADOR ou por terceiros não expressamente autorizados pela SULGÁS.

5.2.3 Executar ou adequar a rede interna de distribuição de gás para o uso do gás natural, atendendo as normas técnicas e legislação vigente, interligando-a com a ERU;

5.2.4 Realizar teste de estanqueidade e apresentar laudo de conformidade da rede interna de gás, com fornecimento de ART;

5.2.5 Manter as condições de segurança das redes de distribuição interna de gás, em conformidade com as normas técnicas que lhe são aplicáveis;

5.2.6 A partir da Estação de Regulagem e Medição (ERU) o COMPRADOR será o responsável pela integridade das instalações e aparelhos a gás devendo verificar, periodicamente, as condições de suas instalações, assim como executar as manutenções regulares em tais instalações e nos aparelhos que consomem o gás natural;

5.2.7 Autorizar a SULGÁS e/ou terceiros por ela contratados, quando devidamente identificados, a ingressar na unidade consumidora para construção do abrigo e realização de leitura e/ou manutenção dos equipamentos de responsabilidade exclusiva da SULGÁS;

5.2.8 Comunicar à SULGÁS, com antecedência, sobre alterações/instalações de equipamentos tais como geradores de energia elétrica, aquecedores de piscina e centrais de aquecimento de água, para que se verifique a eventual necessidade de readequação da vazão da ERU;

5.2.9 Informar corretamente seus dados cadastrais, notificar imediatamente a SULGÁS em caso de alterações ou correções, bem como em caso de desocupação do imóvel no qual será instalada a ERU.

6. Tarifas e Faturamento

6.1 Pelo fornecimento de gás canalizado será cobrado do COMPRADOR o valor estabelecido conforme tarifa homologada e aprovada pelo Poder Concedente, na forma da lei, conforme previsto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul. Os reajustes da tarifa somente ocorrerão mediante prévia aprovação e homologação pelo Poder Concedente. A concessionária disponibiliza no seu site, www.sulgas.rs.gov.br, as tabelas de preços vigentes, por segmento de comercialização.

6.2 Ocorrendo falha no medidor, o volume de gás consumido será calculado pela média mensal de consumo verificada nos 03 (três) últimos meses ou em um intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

6.3 Caso o COMPRADOR não tenha iniciado o efetivo consumo do gás natural em até 90 (noventa) dias, contados da comunicação de conclusão dos serviços a que se refere o item 5.1 e de início da disponibilidade do energético, as partes convencionam que será considerado iniciado o fornecimento de gás natural, inclusive para fins de faturamento.

7. Suspensão do Fornecimento

7.1 O fornecimento de gás natural poderá ser suspenso por falta de pagamento de quaisquer valores devidos à SULGÁS, o que será prévia e expressamente comunicado ao COMPRADOR com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 O COMPRADOR poderá, mediante prévia e expressa comunicação, solicitar que a SULGÁS suspenda o fornecimento de gás por período

determinado, não superior a 3 (três) meses. O pedido deverá ser feito com antecedência de 15 (quinze) dias e deverão ser quitados todos os valores devidos à SULGÁS.

7.2.1 Excepcionalmente, o fornecimento poderá ser suspenso por período superior a 3 (três) meses, mediante solicitação do COMPRADOR, formulada com base no item 7.2, desde que, devidamente justificado pelo COMPRADOR e aceito pela SULGÁS.

7.3 Em qualquer caso, para solicitar o restabelecimento do fornecimento de gás, o COMPRADOR deverá quitar todos os valores devidos à SULGÁS, além de efetuar o pagamento pelo serviço de religação.

8. Penalidades

8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações dispostas nos subitens 5.2 e 10.1 deste contrato autoriza a SULGÁS, além da imediata suspensão do fornecimento de gás para o COMPRADOR, a aplicar uma multa contratual equivalente a 10% sobre a média mensal de consumo dos últimos 12 (doze) meses ou intervalo menor, na hipótese de não existirem registros de medições nesse período.

8.2 Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à multa de 2% e atualização monetária, calculada com base no IGPM/FGV, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, aplicados "pro rata tempore".

9. Vigência e Rescisão

9.1 Este contrato entrará em vigor a partir da data de notificação do aceite da solicitação de fornecimento pela Sulgas e terá uma duração de 01 (um) ano, contado a partir do início de fornecimento do Gás Natural, renovando-se automaticamente por iguais períodos, sempre que não houver manifestação em contrário das partes.

9.2 É facultada às PARTES a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação da outra PARTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no subitem 9.3.

9.3 Ao exercer o seu direito de rescisão do contrato, o COMPRADOR deverá pagar todos os valores que eventualmente ainda sejam devidos à SULGÁS.

9.3.1 Caso venha a exercer seu direito de rescisão do contrato antes do início do fornecimento de gás natural, o COMPRADOR pagará à SULGÁS uma multa no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) referente as despesas referidas no item 5.1.

9.4 À SULGÁS é facultada a rescisão a qualquer tempo, na hipótese do descumprimento de quaisquer disposições deste contrato.

9.5 A SULGÁS poderá modificar a qualquer tempo os termos e condições estabelecidos neste contrato, mediante transcrição, no Registro de Títulos e Documentos, de novo modelo de contrato, que substitua o presente.

9.5.1 Na hipótese do item 9.5, é facultado ao COMPRADOR manifestar seu desejo de não aderir ao novo modelo de contrato, o que deverá fazer através de comunicação escrita à SULGÁS, no prazo de 30 (trinta) dias. Uma vez recebida pela SULGÁS a notificação do COMPRADOR de que não deseja aderir aos novos termos contratuais, o contrato original será mantido até o término de sua vigência, quando será encerrado o fornecimento de gás natural ao COMPRADOR.

10. Cláusula Anticorrupção

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. Disposições Gerais

11.1 Toda e qualquer tolerância pelas partes quanto ao cumprimento dos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, não significará novação das disposições ora pactuadas.

12. Foro

12.1 Fica eleito o Foro Central de Porto Alegre para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato.

Porto Alegre, 30 de junho de 2020.

Gerente Executivo de Mercado Urbano
SULGÁS

Gerente Executivo de Planejamento de Mercado
SULGÁS



Assinado de forma digital por
ROBERVAL DA SILVEIRA
MARQUES:38185296049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=92702067000196, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARBANRISUL, ou=RFB e-CPF A3,
cn=ROBERVAL DA SILVEIRA
MARQUES:38185296049
Dados: 2022.06.07 11:52:36 -03'00'